



Publicação:
DOE n.º 12183
Data: 10/07/2026



RESOLUÇÃO N.º 3.298/2026 – GS/SEED

Dispõe sobre o planejamento de oferta e a alocação de profissionais da educação para o atendimento às pessoas em situação de privação de liberdade e aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, e dá outras providências.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n.º 12.665, de 5 de fevereiro de 2026, e o contido no protocolo n.º 26.190.110-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED, o planejamento de oferta e a alocação de profissionais da educação, visando ao atendimento educacional aos indivíduos em situação de privação de liberdade no sistema prisional e aos adolescentes e jovens em atendimento nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, em conformidade com o Decreto n.º 12.665, de 5 de fevereiro de 2026 e demais normativas correlatas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2.º O planejamento e a execução das ações de que trata esta Resolução serão realizados pela SEED, em articulação com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU e com a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ressalvadas as competências de cada Pasta, em conformidade com a legislação vigente e sem prejuízo da competência unilateral da SEED para edição de atos e procedimentos de gestão pedagógica e funcional.

Art. 3.º As disposições desta Resolução aplicam-se à oferta de educação formal, de competência da SEED, em articulação com a SEJU e com a SESP, abrangendo:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
Av. Presidente Kennedy, 2511 · Guaíra · CEP: 80.610-011 · Curitiba · Paraná
(41) 3340-1500 · www.educacao.pr.gov.br



- I – a oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas etapas do ensino fundamental e médio, cujo público-alvo são as pessoas em privação de liberdade no sistema prisional e os adolescentes e jovens em atendimento nos Centros de Socioeducação – CENSE;
- II – a forma regular de oferta destinada a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, de internação e internação provisória, observadas as normas específicas aplicáveis;
- III – as ações educacionais complementares, programas e projetos pedagógicos vinculados à SEED e desenvolvidos em unidades penais e socioeducativas.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL

Art. 4.º O planejamento da oferta educacional observará o levantamento anual da demanda, realizado de forma articulada entre a SEED, a SEJU e a SESP, considerando:

- I – o número de indivíduos custodiados ou em cumprimento de medidas socioeducativas, de internação e internação provisória, com idade e escolaridade compatíveis;
- II – a característica de rotatividade e tempo de permanência do público atendido, em especial o dos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade;
- III – as condições físicas e de segurança das unidades penais e dos Centros de Socioeducação;
- IV – a disponibilidade de profissionais da educação e a previsão orçamentária;
- V – o histórico de atendimento e os índices de aproveitamento e conclusão das turmas existentes.

Art. 5.º O planejamento será formalizado por meio de Plano Anual de Oferta Educacional – PAOE, elaborado pela SEED em conjunto com a SEJU e SESP por intermédio da Comissão Interinstitucional da oferta, e aprovado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, devendo conter, no mínimo:

- I – quantitativo de turmas e de estudantes por unidade/local de atendimento;
- II – carga horária total prevista e regime de funcionamento, de modo a garantir o mínimo previsto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e normas correlatas das ofertas de ensino;



III – previsão de alocação de profissionais e recursos pedagógicos;

IV – estimativa orçamentária e fonte de custeio.

Parágrafo único. O PAOE deverá levar em consideração as garantias de direito de que os titulares atendidos são detentores, verificados os requisitos de individualização de atendimento, quando necessário, bem como das demais legislações que fundamentam as políticas de socioeducação ou penitenciária.

Art. 6.º O redimensionamento da oferta poderá ocorrer em virtude de variação quantitativa ou qualitativa na população atendida, nas condições estruturais ou na disponibilidade de profissionais, devendo ser objeto de análise técnica e registro formal no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

§ 1.º O redimensionamento de que trata o *caput* deste artigo deverá observar a continuidade pedagógica e o vínculo escolar dos estudantes já matriculados, de modo a evitar prejuízo à trajetória formativa desses estudantes, assegurando-lhes a integralização da carga horária mínima prevista para a etapa de ensino correspondente.

§ 2.º Na hipótese de encerramento de turmas ou cessação da motivação que ensejou o atendimento do estudante, a SEED deverá adotar medidas que possibilitem a transferência ou reacomodação dos estudantes ainda em atendimento em outras modalidades compatíveis, preferencialmente dentro da mesma localidade ou regional de atendimento, garantindo o prosseguimento dos estudos sem solução de continuidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL

Seção I

Da Oferta Educacional nas Unidades Prisionais

Art. 7.º Cabe à SEED organizar, em articulação com o Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/SESP, a oferta de educação formal nas unidades penais, observadas as diretrizes pedagógicas e de segurança fixadas em norma própria.

Art. 8.º O redimensionamento da oferta educacional nas unidades penais ocorrerá semestralmente, a partir da análise dos seguintes parâmetros:



- I – número de pessoas privadas de liberdade com escolaridade compatível e interesse manifesto em matrícula;
- II – capacidade física das salas de aula e segurança da unidade;
- III – número de profissionais disponíveis e jornada atribuída;
- IV – indicadores de frequência e rendimento escolar do ano anterior.

Art. 9.º Compete à SEED, após articulação com a equipe gestora da unidade penal e o DEPPEN/SESP, autorizar a criação, manutenção, suspensão ou extinção de turmas, com posterior comunicado à Comissão Interinstitucional de Educação em Contextos de Privação de Liberdade, para ciência.

Art. 10 O redimensionamento das turmas de EJA em contexto prisional será formalizado em relatório técnico anual, elaborado pela Comissão Interinstitucional de Educação em Contextos de Privação de Liberdade o qual servirá de base para a atualização da carga horária e do suprimento de profissionais.

Seção II

Da Oferta Educacional nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade

Art. 11 A oferta de atendimento educacional nos Centros de Socioeducação – CENSE e nas Casas de Semiliberdade será organizada pela SEED em articulação com a SEJU, por intermédio da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo.

Parágrafo único. A oferta educacional de que trata este artigo será implementada no âmbito do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas – Proeduse, conforme as diretrizes estabelecidas em Plano de Trabalho específico, elaborado conjuntamente pelas secretarias partícipes, com a participação da Comissão Interinstitucional de Educação nos CENSE, o qual definirá as metas, responsabilidades, prazos, indicadores de acompanhamento e demais condições necessárias à sua execução.

Art. 12 O redimensionamento da oferta nas unidades socioeducativas ocorrerá de forma semestral, com análise e auditorias permanentes, podendo avaliar a necessidade ou a desnecessidade da manutenção de turmas e alocações, considerando:

- I – o ingresso e a desinternação dos socioeducandos;



- II – as condições de funcionamento da unidade e os planos individuais de atendimento;
- III – a disponibilidade de profissionais e o número máximo de estudantes por atendimento individualizado, ou turma, se existente;
- IV – o parecer da equipe pedagógica responsável pelo acompanhamento da aprendizagem.

Art. 13 Fica ao encargo da SEJU a solicitação de abertura de turmas nas unidades de socioeducação, bem como a verificação da necessidade de atendimento individualizado, segundo o rito e conformidade prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 14 A criação ou o encerramento de turmas em unidades socioeducativas, manifestada pela SEJU, passará por avaliação no âmbito da SEED, que emitirá parecer técnico da Diretoria de Educação, por intermédio do Departamento de Educação Profissional e de Educação de Jovens e Adultos, ouvido o Núcleo Regional de Educação correspondente, quanto à pertinência da ampliação ou redução da oferta.

Parágrafo único. A SEED, durante as auditorias e verificações periódicas e contínuas, ao constatar a necessidade ou desnecessidade de turmas, poderá instar a SEJU, que deverá se manifestar, fundamentadamente, da compatibilidade ou não do parecer educacional com a realidade vivenciada no CENSE ou Casa de Semiliberdade.

Art. 15 A continuidade ou suspensão temporária das turmas ou atendimentos individualizados contingenciais será reavaliada a cada semestre letivo, ou ainda em auditorias locais, fundamentadas por eventuais denúncias ou manifestações externas, mediante relatório conjunto da SEED e da SEJU, com encaminhamento à Comissão Interinstitucional para ciência.

CAPÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16 A alocação de profissionais da educação nas unidades penais e socioeducativas será realizada pela SEED, por meio de processo anual de distribuição de aulas e funções, observado o planejamento aprovado na forma desta Resolução, e as



disposições relacionadas aos profissionais excetuados no art. 20 do Decreto n.º 12.665, de 2026.

Parágrafo único. Após o processo de distribuição de aulas anual, ocorrido no início do período letivo, ou preferencialmente na forma do § 1.º do art. 16 do Decreto n.º 12.665, de 2026, em caso de abertura de turma, surgimento de necessidade de atendimento individualizado ou outra característica que enseje a alocação de profissionais, serão realizados chamamentos contínuos nos moldes da legislação de distribuição de aulas da rede estadual de educação vigente.

Art. 17 Serão observados critérios únicos de classificação e prioridade para todas as modalidades de oferta, tanto no contexto prisional quanto no socioeducativo, definidos neste regulamento, considerada a disciplina de concurso ou enquadramento, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas/funções, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I – Para atuação no Sistema Penal do Estado do Paraná:

- a)** maior tempo de serviço prestado em instituição de ensino com oferta educacional para pessoas em privação de liberdade do Sistema Penal, no cargo efetivo, contado a partir da data de início da percepção da gratificação de risco, zona ou insalubridade, ou ainda a Gratificação de Atividade Intramuros – GRAIM;
- b)** maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- c)** maior Nível e Classe;
- d)** maior idade.

II – Para atuação no Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas nos Centros de Socioeducação – CENSE:

- a)** maior tempo de serviço prestado em instituição de ensino com oferta educacional para pessoas em privação de liberdade do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, no cargo efetivo, contado a partir da data de início da percepção da gratificação de risco, zona ou insalubridade, ou ainda a Gratificação de Atividade Intramuros – GRAIM;
- b)** maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
- c)** maior Nível e Classe;



d) maior idade.

§ 1.º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, a classificação será gerada em listagem única, considerando a disciplina de concurso ou enquadramento, em nível de Estado.

§ 2.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino ou Formação de Docentes ou Fundamentos da Educação ou Orientador Educacional ou Pedagogo ou Supervisão de Ensino será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Educação Artística ou Arte será efetuada em listagem única, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 4.º As aulas do Projeto Remição pela Leitura, restritas ao atendimento em unidades prisionais, deverão ser atribuídas aos professores cuja disciplina de concurso seja Português.

§ 5.º As aulas de Docência I deverão ser atribuídas aos professores cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino ou Formação de Docentes ou Fundamentos da Educação ou Orientador Educacional ou Pedagogo ou Supervisão de Ensino.

§ 6.º As aulas de atendimento pedagógico descentralizado, com estudantes do Ensino Fundamental e Médio matriculados em escolas de origem, serão atribuídas aos professores cuja disciplina seja Pedagogo.

§ 7.º A função de assessoramento pedagógico educacional na Divisão de Educação e Capacitação do Departamento Penitenciário – DEPPEN/SESP poderá ser atribuída a professores cuja disciplina de concurso seja, preferencialmente, de Didática e Prática de Ensino ou Formação de Docentes ou Fundamentos da Educação ou Orientador Educacional ou Pedagogo ou Supervisão de Ensino, à critério do DEPPEN/SESP, satisfeitos os requisitos básicos do Anexo III desta Resolução.

Art. 18 Havendo aulas/funções remanescentes, após completada a carga horária do cargo efetivo, estas poderão ser atribuídas em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, aos professores com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para completar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as aulas/funções assumidas no cargo efetivo.



§ 1.º As aulas/funções de que trata o *caput* deste artigo deverão ser atribuídas considerando a norma estabelecida no art. 16 desta Resolução, observada a compatibilidade de horário.

§ 2.º As designações de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada em substituições por período determinado, por serem configuradas de caráter eventual e não comporem o cargo efetivo, terão vigência somente até 31 de dezembro para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data.

Art. 19 Após atendimento ao estabelecido nos arts. 17 e 18 desta Resolução, havendo ainda aulas/funções remanescentes, estas deverão ser atribuídas aos demais professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial, em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução de distribuição de aulas vigente, emitida anualmente pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, anualmente.

Parágrafo único. A designação das aulas/funções de que trata o *caput* deste artigo, terão vigência para o período ou ano letivo, com exceção das designações por período determinado, caracterizadas como substituição.

Art. 20 Não serão atribuídas aulas/funções aos professores efetivos que estejam em licença ou afastamento incompatível com o desempenho das atividades, em estabelecimentos penais ou socioeducativos, observada a necessidade de substituição imediata, de modo a não comprometer o atendimento educacional.

Art. 21 Havendo o cancelamento de aulas/funções nos estabelecimentos penais ou socioeducativos, no decorrer do ano letivo, em razão de redução da carga horária ofertada nessas unidades, por motivo de saúde ou por quaisquer das hipóteses previstas no § 3.º do art. 17 do Decreto n.º 12.665, de 2026, o professor deverá retornar à instituição de ensino de lotação, observando as normas estabelecidas na Resolução de distribuição de aulas vigente, emitida pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 22 A substituição de profissionais em caso de vacância, afastamento ou impedimento seguirá os mesmos critérios de prioridade estabelecidos para a distribuição inicial, devendo garantir a continuidade do atendimento educacional.



Art. 23 A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Pedagogo deverá ser cumprida em hora-relógio.

I – O professor pedagogo poderá cumprir, no turno de suprimimento, carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias, desde que:

- a)** instituição de ensino disponha de professor pedagogo todos os dias letivos, em todos os turnos de funcionamento, com a presença de alunos;
- b)** a jornada de trabalho não ultrapasse a 5 (cinco) horas diárias por turno;
- c)** a instituição de ensino elabore cronograma de flexibilização da jornada de trabalho, em hora-relógio, do professor pedagogo;
- d)** a direção cientifique o corpo docente da instituição de ensino, em reunião devidamente registrada em Ata, do cronograma citado na alínea “c”, de modo a garantir o princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal;
- e)** o Núcleo Regional de Educação valide o cronograma proposto pela instituição de ensino;
- f)** a direção da instituição de ensino acompanhe o efetivo cumprimento da carga horária do professor pedagogo, proposta no cronograma de flexibilização;
- g)** a instituição de ensino disponibilize o cronograma de atendimento do professor pedagogo.

II – A flexibilização da jornada de trabalho do professor pedagogo não se aplica aos seguintes casos:

- a)** ao professor pedagogo em exercício no turno da noite, independentemente do número de professores pedagogos que atuam na instituição de ensino no referido turno;
- b)** em instituição de ensino que disponha de somente um professor pedagogo no turno.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24 A SEED manterá um sistema permanente de acompanhamento da oferta educacional, com registro dos dados referentes a turmas, matrículas, frequência e desempenho dos estudantes atendidos.



Art. 25 Os Núcleos Regionais de Educação produzirão relatórios semestrais de monitoramento, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria de Educação – DEDUC para consolidação e encaminhamento para análise das Comissões Interinstitucionais.

Art. 26 As informações consolidadas serão encaminhadas à SEJU e à SESP, para fins de planejamento intersetorial e cumprimento do disposto no Decreto n.º 12.665, de 2026.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os fluxos e demais procedimentos operacionais para o planejamento anual e atualização da demanda de oferta constam nos anexos desta Resolução, os quais poderão ser atualizados por ato do Secretário de Estado da Educação, após realizada consulta prévia da Comissão Interinstitucional da oferta.

Art. 28 Os casos omissos relacionados ao redimensionamento da oferta educacional serão resolvidos pela Diretoria de Educação – DEDUC, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE e o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS e mediante consulta prévia da Comissão Interinstitucional.

Art. 29 Os casos omissos relacionados à alocação de servidores serão resolvidos pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS, em articulação com a Diretoria de Educação – DEDUC e mediante consulta prévia da Comissão Interinstitucional.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente*.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
Av. Presidente Kennedy, 2511 · Guaíra · CEP: 80.610-011 · Curitiba · Paraná
(41) 3340-1500 · www.educacao.pr.gov.br



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 3.298/2026 – GS/SEED

REGRAS GERAIS PARA PLANEJAMENTO DE MATRÍCULAS EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA PENAL

1. Para a organização do semestre nas instituições de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos – EJA do Sistema Penal deve-se fazer uma relação dos estudantes que solicitaram matrículas nas turmas a serem liberadas, com os nomes e CGM. Com base nessa relação prévia, as instituições de ensino devem fazer a solicitação da liberação dos semestres/módulos no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, no módulo Planejamento.
2. Para inclusão da relação dos estudantes no Sistema SERE, as instituições de ensino deverão acessar o menu Planejamento Escolar, criar um planejamento no período letivo indicado, selecionando o curso, a seriação e o turno desejados.
3. Faz-se necessária a “confirmação” para todos os estudantes aprovados, desistentes, reprovados e para as matrículas novas, a qual deve ser efetivada pelo pedagogo penal, via área do aluno. Os estudantes devem estar sinalizados com indicativo “S” no módulo planejamento.
4. Após a inserção, no planejamento, da relação dos estudantes que solicitaram matrícula para o semestre/módulo, as instituições de ensino devem encaminhar ao seu Núcleo Regional de Educação – NRE a solicitação da autorização das turmas, clicando no ícone “Solicitar Planejamento”.
 - 4.1. Nos casos de turma única, a solicitação de liberação deverá conter no mínimo um estudante, sendo que, nos casos em que houver mais de uma turma, somente será autorizada a segunda turma, ou subsequente, quando atingido o número máximo da anterior, de acordo com a capacidade disposta no registro oficial do Sistema SERE na solicitação da turma.
5. Cabe às equipes de Planejamento Escolar nos NRE realizar a conferência das turmas solicitadas e encaminhar os dados para avaliação da equipe da Coordenação de Planejamento e Porte Escolar – CPPE/DPR/SEED da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE/SEED. Após a avaliação, a equipe da CPPE/DPR/DPGE/SEED fará a devolutiva às instituições de ensino.
6. Depois da aprovação das turmas solicitadas, cabe às instituições de ensino matricular os estudantes por turma, até a data estabelecida em regulamentação a ser expedida pela SEED. Somente serão habilitados para matrícula os estudantes com indicativo “S” (item 3).
7. As solicitações e alterações no planejamento proposto para a instituição de ensino pelo Departamento de Planejamento da Rede – DPR, da Coordenação de Planejamento e Porte Escolar – CPPE/DPGE, deverão conter os procedimentos previstos nesta Resolução e demais normativas vigentes.
8. Os casos omissos, concernentes ao planejamento das turmas deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE, que após análise e parecer, se



necessário, encaminhará para análise da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, da Diretoria de Educação em conjunto com o Departamento de Planejamento da Rede, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – CEJA/DEDUC e DPR/DPGE.

9. A distribuição de pedagogos obedecerá ao binômio Unidade-Demanda, garantindo-se a lotação de, no mínimo, 1 (um) profissional de 40 (quarenta) horas para cada unidade física prisional ativa com estudantes vinculados.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

Av. Presidente Kennedy, 2511 · Guaira · CEP: 80.610-011 · Curitiba · Paraná
(41) 3340-1500 · www.educacao.pr.gov.br



ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 3.298/2026 – GS/SEED

REGRAS GERAIS PARA PLANEJAMENTO DE MATRÍCULAS NO CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO E CASAS DE SEMILIBERDADE

1. Para a organização do semestre, nas instituições de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos – EJA Proeduse, serão disponibilizadas as seguintes turmas, de acordo com a idade e o fluxo escolar dos adolescentes e a natureza da organização em módulos:

a) EJA Ensino Fundamental – 2.ª Fase (Anos Finais): quatro semestres (do 1º ao 4º), que compreendem o ciclo completo do 6.º ao 9.º Ano do Ensino Fundamental.

b) EJA Ensino Médio: uma turma, sendo o módulo ofertado a critério da demanda de estudantes do CENSE.

c) Ensino Fundamental e Médio Regular caracterizado pelo atendimento pedagógico descentralizado aos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa, matriculados nas unidades escolares de origem de Ensino Fundamental (Anos Finais) ou Ensino Médio da rede de ensino regular público do Estado do Paraná observando-se o disposto no Artigo 2.º desta Resolução, podendo compor listagem única de que trata este artigo os docentes cujas disciplinas de concurso sejam Didática e Prática de Ensino ou Formação de Docentes ou Fundamentos da Educação ou Orientação Educacional ou Supervisão de Ensino ou Pedagogo, com carga horária de 20 (vinte) horas para Ensino Fundamental (Anos Finais) e 20 (vinte) horas para Ensino Médio.

1.1. Para a inclusão da relação dos estudantes no Sistema SERE, devem ser consideradas a obrigatoriedade da oferta, disponibilidade e necessidade de cada Centro de Socioeducação, considerando o mapeamento prévio da demanda (quantitativo de adolescentes com suas respectivas etapas de escolaridade), conforme protocolo de segurança da SEJU, estabelecendo o máximo de referência de até 6 (seis) adolescentes por turma, e o princípio da prioridade de matrícula, visando a garantia da continuidade dos estudos dos adolescentes já em atendimento e a análise para enquadramento dos novos ingressantes na etapa compatível.

1.2. A solicitação e liberação de turmas deve ser iniciada no CENSE de atendimento, que acionará o CEEBJA ou escola de vínculo do estudante, com a consequente comunicação ao Núcleo Regional de Educação correspondente, que por sua vez submeterá a solicitação ao Departamento de Planejamento da Rede e à Coordenação de Educação de Jovens e Adultos.

2. As turmas contingenciais, decorrentes da identificação de necessidade de expandir a oferta inicial do semestre, seja por alta demanda ou por especificidades da população adolescente atendida, para além dos módulos já previstos, deverão ser solicitadas apenas após a confirmação da oferta inicial e da análise de demanda real pós-matrícula.

2.1 Fluxo de Protocolo: As Unidades Escolares vinculadas aos Centros de Socioeducação deverão encaminhar as solicitações contingenciais via protocolo oficial já existente na Rede de Ensino. O documento de solicitação deverá, obrigatoriamente, incluir:

a) justificativa da necessidade, detalhada com dados de demanda [número de adolescentes aguardando a oferta incluindo nome completo, data de nascimento, filiação, CGM e autos de origem (judicial ou administrativo)];

b) comprovação da impossibilidade de remanejamento ou adequação nas turmas já existentes;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

Av. Presidente Kennedy, 2511 · Guaíra · CEP: 80.610-011 · Curitiba · Paraná
(41) 3340-1500 · www.educacao.pr.gov.br



c) informação do curso, série e turno necessário, além do termo de permanência da necessidade da demanda.

2.2. Para a solicitação de abertura de demanda no Sistema RH-SEED, o CENSE deverá realizar a indicação da necessidade de atendimento por meio do envio de ofício ao CEEBJA ou instituição de ensino de vínculo do estudante; esta instituição ou CEEBJA que abrirá então o protocolo de solicitação.

2.3. O NRE de referência realizará a verificação das informações, com a realização de auditoria, se necessário, encaminhando a demanda para a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/DEDUC/SEED para ciência e providências.

2.4. A demanda, após análise e autorização da Coordenação Estadual de Gestão do Sistema Socioeducativo (SEJU), seguirá aos procedimentos de abertura no Sistema SERE – Módulo Planejamento.

3. Com o intuito de assegurar a estabilidade das turmas iniciais ofertadas e definir o caráter provisório e condicional das eventuais turmas contingenciais, a oferta inicial com previsão de turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos CENSE para o semestre, conforme detalhamento do item 1, está assegurada até o final do período letivo semestral, desde que haja estudantes para sua manutenção.

4. A vigência das turmas contingenciais e a ampliação de recursos de docência eventualmente liberadas a partir de solicitações adicionais (mencionadas no item 3) não terão caráter permanente. A sua vigência será definida e limitada a um período específico, com data de início e data de término predeterminadas pela SEED.

4.1. A condição de permanência de qualquer turma contingencial, seja da EJA Fase II, EJA Ensino Médio, Docência I e/ou atendimento para o Ensino Regular, no semestre subsequente, estará condicionada à comprovação da necessidade devidamente documentada e à análise de alunos efetivamente atendidos.

4.2. Caso a documentação apresentada não justifique a manutenção da turma ou recurso, a oferta será encerrada na data final estabelecida, garantindo-se, contudo, o percurso educacional dos estudantes matriculados até o fechamento do módulo em vigência.

5. Os casos omissos relacionados ao planejamento das turmas deverão ser encaminhados ao NRE que, após análise e parecer, se necessário, encaminhará para análise conjunta da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – CEJA, da Diretoria de Educação – DEDUC, e do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

Av. Presidente Kennedy, 2511 · Guaíra · CEP: 80.610-011 · Curitiba · Paraná
(41) 3340-1500 · www.educacao.pr.gov.br



ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 3.298/2026 – GS/SEED

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DE EQUIPE PEDAGÓGICA NO ÂMBITO PENAL E PROEDUSE E DOS PROFESSORES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

1. ATRIBUIÇÕES GERAIS DA EQUIPE PEDAGÓGICA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

À equipe pedagógica cabe o desenvolvimento e aplicação de atividades de suporte pedagógico, voltadas ao planejamento e à administração, supervisão e orientação educacional, as quais envolvem:

- a) Conhecer, acompanhar e contribuir com o aprimoramento do projeto político-pedagógico dos CEEBJA, elaborado pela SEED;
- b) Sugerir formas de aplicação dos recursos oriundos do Fundo Rotativo destinados ao CEEBJA que atende a unidade penal;
- c) Conhecer, discutir e propor oferta de disciplinas na unidade penal, atuando no planejamento curricular, bem como o calendário escolar;
- d) Acompanhar a carga horária do corpo docente na unidade penal;
- e) Participar de reuniões pedagógicas com professores, a fim de discutir e planejar os temas a serem trabalhados com os alunos, voltados à conscientização sobre valores sociais (cidadania, drogas, ética, família, saúde, respeito etc.);
- f) Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, em grupo e individualmente, propondo, quando os resultados não corresponderem ao esperado, intervenções para o alcance das metas projetadas;
- g) Propor a reativação da matrícula de alunos que darão continuidade aos estudos, aproveitando a carga horária e os registros de notas obtidas;
- h) Propor e acompanhar a reposição de aulas, no caso de faltas, por meio de solicitação ao professor de um plano de reposição que contemple carga horária, dias, metodologia e conteúdos;
- i) Acompanhar e justificar a falta dos alunos que estiverem frequentando a escola quando se tratar de portarias, autorização de saídas temporárias, conselho disciplinar, audiência, doença etc.;
- j) Inscrever os alunos e acompanhar os exames de suplência, bem como o ENEM (data de inscrição, disciplinas ofertadas, aprovação etc.);
- k) Elaborar e manter atualizada, para o setor de Segurança, a listagem de PPL que frequentam a instituição;
- l) Manter no setor um livro ata, destinado a registrar eventuais ocorrências, de forma a manter informado/atualizado o setor de Segurança a partir desse(s) registro(s);
- m) Orientar os professores com relação aos materiais permitidos, ou não, a serem utilizados nas atividades docentes;
- n) Orientar, em conjunto com o setor de Segurança, os professores recém-chegados sobre as normas de procedimentos e medidas de segurança no desempenho de suas funções na escola, bem como manter atualizado o corpo docente acerca de mudanças nas normas, as quais poderão interferir na rotina escolar tanto de discentes quanto de docentes;
- o) Comunicar ao setor de Segurança a falta de um PPL à aula, sem que tenha apresentado justificativa pertinente.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

Av. Presidente Kennedy, 2511 · Guaíra · CEP: 80.610-011 · Curitiba · Paraná
(41) 3340-1500 · www.educacao.pr.gov.br



2. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS BÁSICAS DO PROFESSOR DE ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO EDUCACIONAL DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO DEPPEN

À equipe de assessoramento pedagógico educacional da Divisão de Educação e Capacitação do DEPPEN cabe o desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações educacionais voltadas à oferta da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional do Estado do Paraná, competindo-lhe:

- a)** coordenar, acompanhar e monitorar a execução das políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidas no âmbito da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional do Estado do Paraná;
- b)** prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades educacionais e aos estabelecimentos penais, orientando quanto à aplicação da legislação educacional vigente;
- c)** acompanhar a implementação e o desenvolvimento de projetos educacionais, programas de qualificação profissional, ações de incentivo à leitura, projetos culturais, esportivos e demais atividades complementares voltadas às Pessoas Privadas de Liberdade;
- d)** promover a articulação entre os órgãos da administração pública, instituições de ensino e demais entidades parceiras, visando à ampliação e ao fortalecimento das ações educacionais no Sistema Prisional;
- e)** acompanhar e orientar os procedimentos relacionados aos exames de certificação da educação básica, especialmente o Encceja PPL, a EJA Impresso e o Enem PPL;
- f)** elaborar, analisar e acompanhar documentos técnicos e administrativos, tais como relatórios, pareceres, ofícios, memorandos, projetos, termos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres;
- g)** realizar levantamentos, estudos, diagnósticos e análises qualitativas e quantitativas relacionados à oferta educacional no Sistema Prisional;
- h)** acompanhar a execução das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos nas Prisões e nos demais instrumentos de planejamento educacional correlatos;
- i)** orientar e acompanhar a aplicação das normativas relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação a Distância, à Educação Prisional e às políticas de remição de pena pelo estudo e pela leitura;
- j)** atuar na implementação e monitoramento das ações previstas no Plano Estadual de Educação de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade e no Plano Estadual Pena Justa Paraná;
- k)** utilizar e gerenciar tecnologias educacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas administrativos e ferramentas de comunicação institucional;
- l)** planejar, organizar e executar atividades observando cronogramas, metas, prazos e prioridades institucionais;
- m)** participar de processos formativos e promover ações de formação continuada relacionadas à Educação Prisional;
- n)** manter sigilo, ética profissional e discrição no tratamento de informações, documentos e processos administrativos;
- o)** atuar de forma colaborativa com as equipes institucionais, demonstrando capacidade de comunicação, cooperação e resolução de demandas;
- p)** identificar necessidades, propor soluções e adotar medidas necessárias ao aprimoramento das ações educacionais sob sua responsabilidade;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

Av. Presidente Kennedy, 2511 · Guaíra · CEP: 80.610-011 · Curitiba · Paraná
(41) 3340-1500 · www.educacao.pr.gov.br



q) cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e demais atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata, observada a legislação vigente.

Requisitos adicionais para atuação:

- I** – possuir formação superior em área compatível com as atribuições da função;
- II** – possuir conhecimento da legislação e das normativas relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Prisional, à Lei de Execução Penal, ao Estatuto Penitenciário, à remição de pena pelo estudo e pela leitura, ao Plano Estadual de Educação de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade, ao Projeto Político-Pedagógico da EJA nas Prisões e ao Plano Estadual Pena Justa Paraná;
- III** – possuir experiência comprovada em atividades gerenciais e/ou técnico-pedagógicas relacionadas à oferta da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional do Estado do Paraná.

3. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE PEDAGÓGICA DO PROEDUSE (CENSE e CASA DE SEMILIBERDADE)

À equipe pedagógica cabe o desenvolvimento e aplicação de atividades de suporte pedagógico, voltadas ao planejamento e à administração, supervisão e orientação educacional, as quais envolvem:

- a)** coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica do Proeduse.
- b)** administrar o quadro de profissionais e os recursos materiais no âmbito das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED Especial, visando ao alcance dos objetivos pedagógicos e ao cumprimento das metas estabelecidas.
- c)** assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos na legislação vigente.
- d)** cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar e comparecer, mediante convocação, a atividades não previstas, promovidas interinstitucionalmente, mediante autorização expressa das secretarias partícipes.
- e)** monitorar/supervisionar o cumprimento do plano de trabalho docente.
- f)** prover meios didáticos e metodológicos de apoio à recuperação dos alunos com menor desempenho.
- g)** informar dados de frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola, sempre que solicitado.
- h)** coordenar, no âmbito da APED Especial, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
- i)** acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com a equipe da Unidade.
- j)** elaborar levantamentos qualitativos e quantitativos, indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem ofertado na Unidade.
- k)** coordenar a organização espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da escola, contribuindo com a elaboração do calendário letivo e com o preenchimento do Registro de Classe, em conformidade com as normativas estabelecidas pela SEED PR.
- l)** acompanhar e supervisionar o funcionamento da APED Especial, com vistas ao cumprimento da legislação, normas educacionais e padrão de qualidade de ensino.
- m)** identificar e acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes do atendimento.
- n)** acompanhar e orientar os professores que atuam no atendimento educacional.



4. ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Aos professores de atendimento educacional especializado cabe o planejamento, desenvolvimento e aplicação de atividades pedagógicas para estudantes enquadrados nas normativas educacionais vigentes para o referido atendimento, as quais envolvem:

a) coordenar a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, em conformidade com as políticas educacionais da SEED e das diretrizes curriculares nacionais e estaduais.

b) promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo, objetivando a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e apoio à elaboração de propostas de intervenção na realidade da APED Especial.

c) participar da elaboração do projeto de formação continuada dos profissionais da escola, promovendo ações para a sua realização, visando ao aprimoramento do trabalho pedagógico escolar.

d) analisar as propostas de natureza pedagógica a serem implantadas na APED Especial, observando a legislação educacional vigente e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa.

e) organizar, acompanhar e avaliar pedagogicamente o trabalho docente desenvolvido no Proeduse.

f) apresentar propostas, alternativas e sugestões que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o Projeto Político-Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular e as políticas educacionais da SEED.

g) acompanhar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da Proposta Pedagógica Curricular e do Projeto Político-Pedagógico.

h) participar da organização pedagógica da biblioteca, assim como do processo de aquisição de livros e periódicos.

i) orientar o processo de elaboração dos planos de trabalho dos docentes da APED Especial.

j) subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do corpo docente da APED Especial, por meio de estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas.

k) organizar a hora-atividade, de forma a garantir que esse espaço-tempo seja utilizado pelos docentes em função do processo pedagógico que desenvolvem em sala de aula, sendo que o cumprimento da hora-atividade deverá ocorrer no mesmo local e turno das aulas, respeitado o número de horas-atividade correspondentes às aulas em regência de classe.

l) elaborar, em conjunto com os professores, propostas de recuperação de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, garantindo aos estudantes condições básicas para efetivação do processo de socialização e apropriação do conhecimento.

m) informar, sempre que solicitado, os dados de aproveitamento escolar dos atendidos na APED Especial.

n) coordenar, por meio de processo colaborativo e cooperativo, a elaboração e/ou aprimoramento do Regimento Escolar, garantindo a inserção das especificidades da oferta de educação na APED Especial.

o) promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todas as categorias e classes sociais.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

Av. Presidente Kennedy, 2511 · Guaíra · CEP: 80.610-011 · Curitiba · Paraná
(41) 3340-1500 · www.educacao.pr.gov.br



p) atender à oferta da EJA Fase I quando não houver demanda docente específica para este fim.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

Av. Presidente Kennedy, 2511 · Guairá · CEP: 80.610-011 · Curitiba · Paraná
(41) 3340-1500 · www.educacao.pr.gov.br

D o c u m e n t o :
RES32982026GSSEED_amg_dispoesobreplanejamentodeofertaeatendimentoeducacionalaspessoasemsituacaodeprivacaodeliberdade.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 09/07/2026 15:57.

Inserido ao protocolo **26.190.110-2** por: **Alcione Marta Guralh** em: 09/07/2026 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: